



Conab

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ

FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL

PROCESSO Nº 21220.000135/2019-79

CONTRATO Nº 18/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 20 /2019, DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL ENTRE A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E A EMPRESA PINDORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, inscrita no CGC/MF 26.461.699/0388-20, com Matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília-DF, através da Unidade Armazenadora de Parnaíba – Jurisdicionada à Superintendência Regional do Piauí, situada à Rod. Br. nº 343, Km-13/ Bloco B – Bairro de Fátima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0410-22 e Inscrição Estadual nº 19.451.467-8, doravante denominada **Conab**, neste ato representada por seu Superintendente Regional Sr. **Alysson Silva Pêgo** e Gerente de Finanças e Administração, Sr. **Danilo Rocha Brito Viana**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Teresina – PI, CPF nº 050.333.963-66 e CI Nº 5023916 – SSP – PI, doravante denominada CONAB, e, de outro lado, entidade empresarial **Pindorama Comércio e Distribuição LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.974.814/0001-88**, Inscrição Estadual **19.449.822-0**, estabelecida na rua Caramuru, nº 615, bairro Pindorama, Parnaíba – Piauí, doravante denominada contratada, neste ato representada por Afonso dos Santos Neres, portador do CPF Nº 273.981.533-69, tendo em vista o que consta no processo nº 21220.000135/2019-79 e em observância as disposições do Regulamento de Licitação e Contratos – RLC, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações e demais legislações aplicáveis resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral sem gás em garrações de 20 (vinte) litros para a Unidade Armazenadora de Parnaíba.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data em 28/10/2019 e encerramento em 28/10/2020, não podendo ser prorrogado.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), totalizando o valor anual da contratação a quantia de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais).



3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Conab, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- a) - Gestão/Unidade: 22211/135345;
- b) - Fonte: 025002213;
- c) - Programa de Trabalho: 086352;
- d) - Elemento de Despesa: 339030;
- e) - Pl: Adm. Unidade.

5 – CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 – O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6 – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.
- 6.2 – Não será concedido em hipótese alguma repactuação contratual.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – O regime de execução do fornecimento de água a ser executado pela Contratada e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência.

8 – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 – As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

9 – CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 – As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das legalmente previstas.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 569 do RLC Conab (NOC 10.901), com as consequências indicadas no art. 571 do mesmo regulamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Capítulo IX do Título VII do regulamento supracitado.

10.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3 – Os casos de rescisão contratual se darão conforme preceitua o art. 570 e serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 – A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de

rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 – É vedado à Contratada:

11.1.1 – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

11.1.2 – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3 – Parágrafo Quinto – apresentar qualquer empregado da contratante entre seus sócios, dirigente, administradores, e/ou pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário, bem como possuir empregado que tenha vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregados da Conab detentores de cargo comissionado ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.2 – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 – Para esta contratação não será exigida a garantia de execução, conforme prerrogativa prevista no art. 439 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONAB E DA CONTRATADA

14.1 – As obrigações da Conab e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

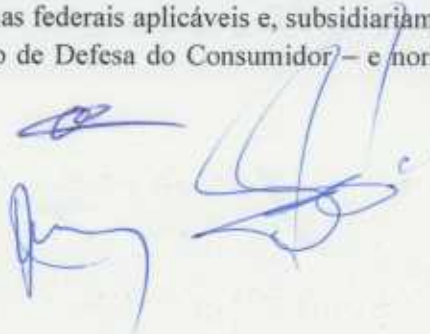
15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





Conab

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 – O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal do Piauí.

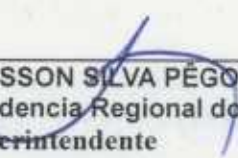
19.2 – Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina-PI, 03 de Outubro de 2019.

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO



DANILO ROCHA BRITO VIANA
Gerencia de Finanças e Administração
Gerente



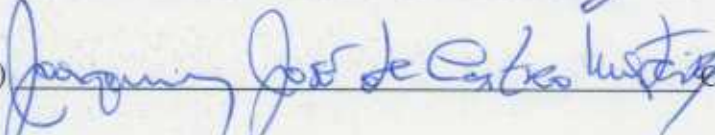
ALYSSON SILVA PÊGO
Superintendencia Regional do Piauí
Superintendente

CONTRATADA: PINDORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA



Afonso dos Santos Neres
CPF: 273.981.533-68
AFONSO DOS SANTOS NERES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF: 120.696.801-00
- 2)  CPF: 152.093.423-87